



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*

PROJETO DE LEI N° 2 /2026

**“Dispõe sobre o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a realização de consultas e exames especializados classificados como prioridade alta no âmbito da rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso LII, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que todas as consultas e exames especializados solicitados por profissionais da rede pública de saúde e classificados como prioridade alta, conforme protocolos clínicos vigentes, deverão ser realizados em até 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação.

**Art. 2º.** A classificação de prioridade alta será definida com base em critérios clínicos e epidemiológicos, conforme protocolos adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** A execução desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá organizar a regulação, oferta e monitoramento dos serviços.

**Art. 4º.** Para garantir o cumprimento do prazo estabelecido, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - parcerias com clínicas e laboratórios privados credenciados;
- II - implantação de sistemas de regulação com inteligência artificial para triagem e priorização;

III - uso de telessaúde e telediagnóstico para ampliar a capacidade de atendimento;

IV - integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) para evitar duplicidade de exames.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar, trimestralmente, relatório com os seguintes indicadores:

I - número de exames e consultas solicitados com prioridade alta;

II - percentual atendido dentro do prazo legal;

III - tempo médio de espera por especialidade;

IV - ações corretivas adotadas em caso de descumprimento.

**Art. 6º.** O descumprimento sistemático do prazo estabelecido poderá ser objeto de apuração pelo Ministério Público, sem prejuízo de responsabilização administrativa dos gestores envolvidos.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 20 de janeiro de 2026.



**Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)**  
Vereador Proponente

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade assegurar maior efetividade ao direito fundamental à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No âmbito da rede pública municipal de saúde, é recorrente a existência de longas filas de espera para a realização de consultas e exames especializados, inclusive nos casos classificados como de prioridade alta, nos quais a demora no atendimento pode resultar em agravamento do quadro clínico do paciente, sequelas irreversíveis e, em situações extremas, risco à vida.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei propõe o estabelecimento do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a realização de consultas e exames especializados classificados como prioridade alta, com o objetivo de conferir maior celeridade, eficiência e previsibilidade ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

A fixação de prazo razoável e objetivo contribui para o aprimoramento da gestão pública da saúde, fortalece os mecanismos de controle social e promove maior transparência na organização das filas de espera, além de estimular a adoção de medidas administrativas que garantam a efetividade do atendimento prioritário.

Ressalte-se que a proposta não cria novos direitos, mas regulamenta e organiza o acesso a serviços já existentes, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da equidade no atendimento à saúde pública.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria e o impacto positivo que a medida pode gerar na qualidade de vida da população, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade, conclama-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)**  
Vereador Proponente